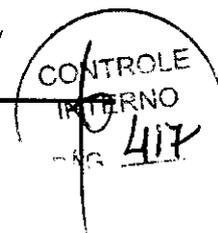




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -



PARECER JURÍDICO RSF Nº 573/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2022

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL.

INTERESSADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

EMENTA: A EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO INCLUI, ALÉM DO ICMS, OS DEMAIS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO ENTE POLÍTICO ESTADUAL INCLUINDO IPVA, ITCMD, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA. MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA.

1. Em 19/09/2022 durante pregão presencial nº 084/2022, tendo por objeto contratação de seguro para veículos, o pregoeiro desclassificou MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, eis que, em vez de apresentar certidão negativa de débitos tributários, apresentou somente documento onde confirma que inexistente débito com relação ao imposto estadual ICMS, referenciando ao descumprimento da Portaria CAT-135, de 18-12-2014, que *estabelece procedimentos para pedido, emissão e obtenção de certidão negativa ou positiva de débitos tributários não inscritos na dívida ativa e fixa prazo de validade para os documentos expedido.*

2. A empresa MAPFRE SEGURO GERAL S/A impugnou a desclassificação, inconformada com a atitude do pregoeiro, onde, em apertada síntese, argumentou que havia apresentado toda a documentação exigida.

3. Em, 23/09/2022 foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer feita pelo pregoeiro.

4. Verifico que a impugnação de MAPFRE SEGURO GERAL S/A não merece acolhida, especialmente porque a exigência de certidão negativa de tributos estaduais do Estado de São

DESALE SANTANA  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.642



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -



Paulo inclui, além do ICMS, os demais impostos de competência do ente político estadual, incluindo IPVA, ITCMD, taxas e contribuições de melhoria.

Da análise dos fatos verifica-se que a impugnante apresentou documento onde confirma inexistir débito referente ao tributo ICMS.

Por outro lado, a impugnante olvidou-se de apresentar a quitação tributária quanto aos demais tributos, em especial, os relacionados à competência de exação do ente estadual.

Logo, diante da não apresentação da regularidade tributária entendo que foi adequada sua desclassificação.

5. Pelo exposto, manifesto pela manutenção da desclassificação de MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A quanto ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2022.

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 23 de setembro de 2022.

Rafael Santana Frizon

Advogado OAB/PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR 89.542